



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA HELENA LIMA – PRP

LEI N° 1144 / 2017 – CMS DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão da atividade de óptico optometrista e da prestação de serviços da optometria no Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluída no rol das atividades de prestação de serviços no município de Santana atividade de Técnico em Optometria para o exercício de Óptico Optometrista e prestação de serviço de Optometria Básica e Plena, conforme o CBO – Classificação Brasileira de Ocupações de 2002 – Ministério do Trabalho e Emprego, classificados com CBO n° 3223 – 10.

Paragrafo único – As atividades do Técnico em Optometria estão assim descrita na CBO n° 3223 – 10: Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal de Santana poderá expedir o alvará de licença para fins do exercício da atividade mencionada no art. 1° desta lei, após todos os procedimentos legais de documentação legal para o exercício da atividade e de instituições de ensino reconhecidas e autorizadas pelo MEC, bem como as autorizações de demais órgãos municipais e dos pagamentos das taxas necessárias para o fim específico.

Art. 3° - Fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana o enquadramento da prestação de serviços de optometria básica e plena para fins da cobrança do ISSQN, conforme legislação municipal em vigor.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA HELENA LIMA – PRP

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, Santana – AP, 14 de julho de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal